

Gestão 2017/2020  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO N° 35, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO.

*04/05/2020*  
Edson de Oliveira Basso /M

Secretário MUL. de Adm. e Finanças

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da Covid-19;

**Considerando** necessidade de aperfeiçoamento das providências tomadas contra a disseminação do vírus;

**Considerando** a Recomendação n. 03/2020, de 20 de abril de 2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás, que “Dispõe sobre o funcionamento de serviços durante a pandemia do coronavírus – COVID -19. Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020. Flexibilizações. Distanciamento Social Seletivo.”;

**Considerando** a nota pública da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF acerca da possibilidade de transição do regime de “DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO (DSA)” para o “DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS)” - COVID-19;

**Considerando** decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança autuado sob o nº 5185433.68.2020.8.09.0000 em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que permite funcionamento de escritórios de profissionais liberais com atendimento presencial ao público, desde que observadas as recomendações previstas no Art. 6º do Decreto Estadual Nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

**Considerando**, por fim, ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior proteção constitucional, sendo dever do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para salvaguardar tal direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 11 de maio de 2020 todas as medidas restritivas em vigor para resguardar o interesse da coletividade na prevenção



**Gestão 2017/2020**  
**Gabinete da Prefeita**

do contágio e no combate da propagação da Covid-19, sem prejuízo de edição de nova regulamentação da autoridade sanitária.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento com atendimento presencial ao público de escritórios de profissionais liberais da advocacia, contabilidade, engenharia civil e arquitetura.

**Parágrafo Único.** Os escritórios excetuados no *caput*, antes de dar início às atividades permitidas neste Decreto, deverão providenciar junto à autoridade sanitária municipal o alvará sanitário municipal excepcional na forma do Decreto Municipal N° 32, de 21 de abril de 2020.

**Art. 3º** Reitera o uso compulsório de máscara de proteção para toda a população no território do Município de Goiás/GO, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

**Art. 4º** A inobservância das medidas restritivas decretadas pelas autoridades ensejará responsabilidade civil e penal, configurando crime de desobediência cumulado com o crime previsto no art. 268<sup>1</sup> do Código Penal brasileiro, sem prejuízo da interdição administrativa imediata do estabelecimento objeto da fiscalização.

**Parágrafo Único.** O serviço de fiscalização da Prefeitura no sentido de cumprir e fazer cumprir as medidas restritivas contará com auxílio da força policial caso seja necessário.

**Art. 5º** Este Decreto vigorará da data de sua publicação até o dia 11 de maio de 2020.

**GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.**



**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita

<sup>1</sup> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

